



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.385/2023

Data: 11 de dezembro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de 1(um) acompanhante junto a mulheres e homens que precisarem realizar procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Bandeirantes, em procedimentos médicos realizados em mulheres e em homens, com sedação parcial ou total, 1 (um) acompanhante de sua escolha.

Parágrafo Único. O acompanhante poderá estar presente desde o início até o fim do procedimento.

Art. 2º A autorização de que se trata o art. 1º desta Lei é válida para as Unidades Públicas e Privadas de Saúde.

Art. 3º A Unidade de Saúde que realizará o procedimento médico ficará responsável em acomodar o acompanhante no período em que ocorra o procedimento médico.

Art. 4º O acompanhante e a(o) acompanhada(o) serão, solidariamente, responsáveis por qualquer prejuízo causado pelo acompanhante durante o procedimento médico realizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal